



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28



LEI Nº 927/2020

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NOS ANEXOS I E IV DA LEI MUNICIPAL Nº 307/1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Daniel Rosa do Lago, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o anexo I - QUADRO DO GRUPO/PESSOAL DE CARREIRA (Alínea "a" do Art. 2º - Lei nº 307, de 12/06/1998), em função da mudança de nomenclatura do cargo de Agente de Combate a Endemias para Fiscal Sanitário e Ambiental.

Nº. Ordem	NOMENCLATURA DOS CARGOS	NÍVEL DE INSTRUÇÃO
53	Fiscal Sanitário e Ambiental	Ensino Médio

Art. 2º - Fica alterado o Anexo IV - QUADRO DO GRUPO/PESSOAL DE CARREIRA (Artigo 6º - Lei nº 307 de 12/06/1998), com: alteração da nomenclatura do cargo de Agente de Combate a Endemias para Fiscal Sanitário e Ambiental.

Nº. Ordem	NOMENCLATURA DOS CARGOS	QUANTIDADES	REFERENCIA SALARIAL	CARGA HORARIA SEMANAL
53	Fiscal Sanitário e Ambiental	7	F-00 à F-09	40

Art. 3º. São consideradas atividades típicas do Fiscal Sanitário e Ambiental:

- I. desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;
- II. realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde;
- III. identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável;
- IV. divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas;
- V. realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT
RUA TOCANTINS, 1173 - BAIRRO TRÊS IRMÃO
FONE: 66 3569-1210 / 1226 - CEP: 78655-000



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28



- VI. cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;
- VII. execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;
- VIII. execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;
- IX. registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS;
- X. identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;
- XI. mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores."

Art. 4º - É considerada atividade do Fiscal Sanitário e Ambiental profissional de nível Médio e condicionado à estrutura de vigilância epidemiológica, ambiental e Sanitária:

- I. no planejamento, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como na notificação e na investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações;
- II. na coleta de animais e no recebimento, no acondicionamento, na conservação e no transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais, para seu encaminhamento aos laboratórios responsáveis pela identificação ou diagnóstico de zoonoses de relevância para a saúde pública no Município;
- III. na necropsia de animais com diagnóstico suspeito de zoonoses de relevância para a saúde pública, auxiliando na coleta e no encaminhamento de amostras laboratoriais, ou por meio de outros procedimentos pertinentes;
- IV. na investigação diagnóstica laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública;
- V. na realização do planejamento, desenvolvimento e execução de ações de controle da população de animais, com vistas ao combate à propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública, sob supervisão da coordenação da área de vigilância em saúde.
- VI. o Fiscal Sanitário e Ambiental deverá participar, mediante treinamento adequado, da execução, da coordenação ou da supervisão das ações de vigilância epidemiológica, ambiental e Sanitária."

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT
RUA TOCANTINS, 1173 - BAIRRO TRÊS IRMÃO
FONE: 66 3569-1210 / 1226 - CEP: 78655-000



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28



Art. 5º - São atribuições do Fiscal Sanitário e Ambiental:

- I. Racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;
- II. Planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais;
- III. Controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;
- IV. Acompanhamento do estado da qualidade ambiental;
- V. Educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente.
- VI. Fiscalização de terrenos baldios.
- VII. Imposição de notificação, orientação e multa conforme estabelecer a lei.
- VIII. Fiscalização de fossa aberta.
- IX. Fiscalização de criação de animais na zona urbana.
- X. Educação sobre temática Dengue, Chikungunya, Febre por vírus zika.
- XI. Educação Sanitária é a denominação dada à prática educativa que tem como objetivo induzir a população a adquirir hábitos que promovam a saúde e evitam doenças.
- XII. Executar serviços voltados às zoonoses.
- XIII. Aplicação de vacinas e captura de animais na rua.
- XIV. Pesquisa, inquéritos, investigação epidemiológica, participação em campanhas;
- XV. Preenchimento de planilhas, carteirinhas de vacina.
- XVI. Ações de intervenção ao meio ambiente para minimizar o risco à saúde como: retirada e acondicionamentos correto de material passível de ser criadouro de vetores, aplicação de produtos químicos, produtos biológicos e alternativos.
- XVII. Desenvolver atividades educativas e de orientação sobre saúde e meio ambiente junto aos munícipes, através do trabalho casa a casa em escolas, indústrias, comércio, centros comunitários, igrejas e outros;
- XVIII. Alimentação dos sistemas de informação e digitação;
- XIX. Operação de equipamentos de informática;
- XX. Vistoria e elaboração de relatórios;
- XXI. Elaboração de mapas;
- XXII. Preenchimento de notificações;
- XXIII. Transporte de material e preparação de malotes e separação de material de rotina, folhetos, cartazes, produtos químicos, planilhas;
- XXIV. Preparação de vacinas e medicações;
- XXV. Contenção de animal.
- XXVI. Visitas zoosanitárias
- XXVII. Vistoria Sanitária
- XXVIII. Realizar levantamentos, vistorias e avaliações;
- XXIX. Efetuar medições e coletas de amostras para análises técnicas de controle;



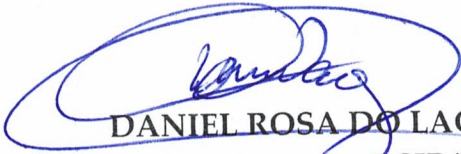
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28



- XXX. Proceder a inspeções e visitas de rotina, bem como para apuração de irregularidades e infrações;
- XXXI. Verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes;
- XXXII. Lavrar auto de notificação, aplicação de sanções, auto de infração, interdição e embargo;
- XXXIII. O controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo;
- XXXIV. O controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde;
- XXXV. Racionalização; e
- XXXVI. Realizar inspeções nos diferentes estabelecimentos, apreender produtos vencidos, mercadoria adulterada, notificar os estabelecimentos sobre irregularidades e orientar conforme a legislação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Porto Alegre do Norte - MT, 20 de agosto de 2020.


DANIEL ROSA DO LAGO
PREFEITO MUNICIPAL